



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

O Clube Cidade Verde, com sede e foro no município de João Pessoa, presta relevantes serviços à comunidade deste Município, haja visto que vem desenvolvendo um trabalho totalmente voltado à ecologia e a preservação do meio ambiente, conscientizando a população em geral, através de palestras, debates e encenações de peças teatrais sobre a importância de se preservar o meio ambiente em que vivemos, para a presente e futuras gerações.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a justa aprovação deste pleito.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1997.


DOMICIANO
Deputado
Estadual **CABRAL**

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 10 de 1997
Em 30 de 09 de 1997
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 856/97

Reconhece de utilidade pública ao Clube Cidade Verde, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Clube Cidade Verde, com sede e foro no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Setembro de 1997.


DOM CIANO
Deputado
Estadual
CABRAL

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 01 de 10 de 1997
Ass. Ciano
Diretor da Ass. ao Plenário



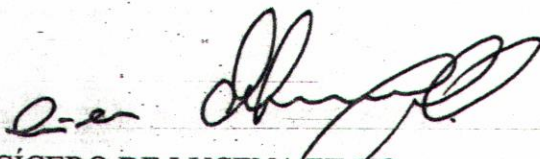
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
GABINETE DO PREFEITO



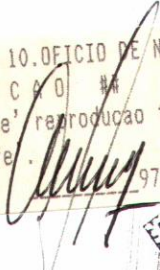
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o CLUBE CIDADE VERDE, Organização não Governamental, sem fins lucrativos, com sede em João Pessoa, fundado no dia 06 de junho de 1997, tendo como objetivo, promover a Educação Ambiental, o Lazer o Esporte e Assistência Educacional, Cultural e Profissional a seus associados, encontra-se em pleno funcionamento.

João Pessoa, 17 de setembro de 1997


CÍCERO DE LUCENA FILHO

** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10.º OFÍCIO DE NOTAS **
AUTENTICAÇÃO ##
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do
original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 22/09/97


Decarlinato
SERVIÇO NOTARIAL
10º Ofício de Notas

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.091.794/0001-71	
NATUREZA JURÍDICA 302-6 ASSOCIAÇÃO		VÁLIDO ATÉ 30/06/1998	
CNPJ 0430100 - JOAO PESSOA		ATIVIDADE PRINCIPAL 9199-5	
CLUBE CIDADE VERDE - CCV		CPF DO RESPONSÁVEL 110.668.144-49	
CLUBE CIDADE VERDE - CCV		Nº DO RESPONSÁVEL 65	
RUA RODRIGUES CHAVES		COMPLEMENTO 1 ANDAR	
58011-040 CENTRO		NOME DO RESPONSÁVEL JOAO PESSOA	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		Nº DO RESPONSÁVEL 65	
11/09/1997 AS 16:28:11		17227 - 1	

** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTAS **

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

João Pessoa, 22/09/97

97-007
 DECARLINTO
 SERVIÇO NOTARIAL
 10.º Ofício de Notas

03
 2

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Delegacia da Receita Federal em João Pessoa - PB
CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte



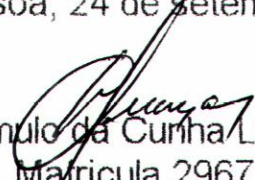
CERTIDÃO

Certifico, a pedido, que a empresa abaixo qualificada consta do nosso cadastro, de acordo com consultas realizadas em nosso sistema.

NOME EMPRESARIAL: CLUBE CIDADE VERDE - CCV
CGC - 02.091.794/0001-71

Outrossim, informamos que a mesma encontra-se no
nosso cadastro na condição de ATIVO e, cuja Atividade Principal é
ASSOCIATIVA.

João Pessoa, 24 de setembro 1997.


Romulo da Cunha Lucena
Matricula 2967

P/Delegação de Competencia



Capítulo I

Da Denominação, Sede, Jurisdição e Duração

Art. 1º O **CLUBE CIDADE VERDE - CCV**, Entidade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos com sede na Cidade de João Pessoa e Foro no estado da Paraíba, de tempo de duração ilimitado, tendo como base territorial a Capital Paraibana, regendo-se pelo presente Estatuto e a Legislação Virgente.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - O Clube Cidade Verde tem como objetivo:

- a) Promover a educação ambiental, como forma conscientização da sociedade.
- b) Promover a defesa do meio ambiente em geral e preservação dos ecossistemas naturais.
- c) Promover o lazer, o esporte e a cultura dos seus associados e dependentes.
- d) Prestar assistência social, educacional, cultural e profissional a seus associados e dependentes.
- e) Editar, divulgar ou subvencionar publicações.
- f) Idealizar, incentivar ou custear pesquisas sobre assuntos ecológicos.
- g) Estabelecer convênios com órgãos e entidades afins.
- h) Elaborar, gerenciar e acompanhar projetos com fins educativos.

Capítulo III

Da Organização

Art. 3º - O **CCV** realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem os Poderes Sociais:

I - Assembleia Geral detentora da soberania social, composta da totalidade dos associados quites e no pleno gozo dos direitos estatutários.

II - A Diretoria Executiva, eleita para o período de 2 (dois) anos, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice - Presidente
- c) 2º Vice Presidente
- d) Secretário Geral
- e) 1º Secretário
- f) 2º Secretário
- g) 1º Tesoureiro
- h) 2º Tesoureiro

Assinado
Assessoria Jurídica
1728 97 117521

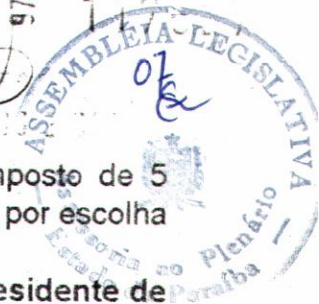
** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTAS **
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 22/03/97

DECARLINTO
SERVIÇO NOTARIAL
10º Ofício de Notas

Assinado

7/4 Set 11/26 5



III - O Conselho Fiscal, eleito pelo período de 2 (dois) anos, composto de 5 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo a Presidência exercida por escolha de seus efetivos.

Parágrafo Primeiro - Será empossado a título de homenagem um Presidente de Honra.

Parágrafo Segundo - Os cargos de Diretores de Departamentos serão nomeados pela Presidência, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 4º - A Assembleia Geral, órgãos máximo de deliberação do CCV, tem por finalidade:

a) Eleger os Órgãos de Poderes Sociais (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal)

Artigo 5º As Assembleias poderão ser Ordinárias e Extraordinárias:

I - ORDINÁRIA - Para apreciação das contas da Diretoria e eleição da nova Diretoria.

II - EXTRAORDINÁRIA - Nos casos prescritos neste estatuto.

Artigo 6º - As Assembleias serão convocadas pela maioria simples da Diretoria, devendo a convocação ser feita, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, da apresentação do Regimento.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas mediante assinatura de no máximo 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - As convocações de Assembleias Gerais, serão convocadas pelo jornal de circulação municipal, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão como qualquer número e numa única votação.

Seção II

Dos Poderes Sociais (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal)

Artigo 9º - A competência dos respectivos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno do CCV, terá que ser regulamentado num prazo de 30 (trinta) dias após a eleição dos Poderes Sociais.

** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTAS **

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel
original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 22/09/94

Decarlinto
SERVIÇO NOTARIAL
10º Ofício de Notas

Fernando Duarte Lira
Advogado - OAB/RN 2115
CPF: 835.70.242.49



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Registro de Títulos e Documentos



Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO A N° 23

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei n° 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

CLUBE CIDADE VERDE

Sociedade civil estabelecido na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme Registro n° 117527 deste Serviço.

João Pessoa, 04 de setembro de 1997

O OFICIAL DO REGISTRO
Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto



**** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTAS ****
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 22/09/97

Decarlinto
SERVIÇO NOTARIAL
Ofício de Notas

TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO
-481 1729
117527
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Capítulo IV

Do Patrimônio Social

Artigo 10º - O patrimônio do CCV, será posto por contribuições dos associados ou terceiro por bens móveis ou imóveis doado, ou adquirido.

Artigo 11º - Em caso de dissolução do CCV, o seu patrimônio será destinada a uma outra entidade afim, desde que a beneficiada seja cadastrada ao Conselho Nacional de Serviços Sociais - CNSS.

Capítulo V

Do Corpo Social

Seção I Da Constituição

Artigo 12º - O corpo dos Associados do CCV é formado pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores - os que assinaram Ata da Assembléia convocada para sua fundação;
- b) Sócio Contribuinte - os que aceitos pela Assembléia Geral, contribuíram de forma regular;
- c) Sócio Benemérito - os que tenha prestado serviços relevantes ao CCV.
- d) Sócio institucional - As instituições (organizações governamentais e não governamentais) que desejar filia-se ao CCV.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Artigo 13º - Constitui direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo nos casos deste Estatuto;
- b) Participar das Assembléias Gerais e das atividades promovidas pelo CCV.
- c) usufruir de todos os serviços e benefícios compreendidos na finalidade do

CCV;

- d) Requerer a realização de Assembléias Gerais e Extraordinárias, desde que em

Artigo 14º - constituem os deveres do sócio:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regimento Interno e todas as deliberações e emendas dos órgãos diretivos, empreendendo esforços para o crescimento do CCV e de suas atividades.

** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTAS **
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente copia é reprodução fiel
original que me foi exibido. Dou fe.
João Pessoa, 22/03/97

EDCARLINTO
SERVIÇO NOTARIAL
10. Ofício de Notas

Fernando Duarte Lino
Advogado - OAB/PB 2725
CEL: 935.783.494-68

[Assinatura]

- b) Desempenhar com dedicação e zelo as funções para as quais for eleito ou designado;
- c) Estar em dia com as obrigações sociais.
- d) Comparecer as assembleias gerais e extraordinárias.

Seção III Das Penalidades

Artigo 15º - Constituem penalidades que poderão ser aplicadas aos sócios:

- a) Advertências;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;

Artigo 16º - A pena de exclusão poderá ser aplicada a associados de qualquer categoria e os excluídos só poderão retornar aos quadros associativos do CCV, após processo de reabilitação.

Capítulo VI Das Eleições dos Mandatos da Posse

Seção I Das Eleições

Artigo 17º - As eleições serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - As eleições terão que serem convocadas em Edital publicado em um Jornal de circulação municipal e fixada em sede com uma antecedência de 30 (trinta) dias.

Seção II DOS MANDATOS

Artigo 18º - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Seção III DA POSSE

Artigo 19º - A posse dos eleitos será efetivas até 15 (quinze) dias divulgado os resultados.

** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTAS **

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

João Pessoa,

22/05/17
FERNANDO DE CARVALHO
SERVIÇO NOTARIAL
10º Ofício de Notas

Fernando de Carvalho
Advogado - OAB/PA 225
CPF 12.345.678-9

[Handwritten signature]

Capítulo VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 20º - Ao CCV é vedada qualquer atividade relacionada com discriminação de ordem política, religiosa ou racial.

Artigo 21º O CCV não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a qualquer título.

Artigo 22º - este Estatuto entrar em vigor na data de sua publicação.



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas - Rua Cândido Pessoa, 31
Fone: (083) 222.1017 - João Pessoa - PB

43970 11330 #####

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:.....

ERASMO ROCHA LUCENA.....

.....

conforme autógrafo arquivado neste Ofício.

João Pessoa, 04/09/1997. Em Testemunha da verdade.

Ednaldo Tiburcio de Andrade (2o. Subst.)

Fernando Pereira
Advogado - OAB/PB 2175
Tel. 33.117.094-68

** DECARLINTO - SERVIÇO NOTARIAL - 10. OFÍCIO DE NOTAS **

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

João Pessoa, 22/09/97

97-09-22
EL-Declarlinto
SERVIÇO NOTARIAL
10º Ofício de Notas

Ata da Assembleia Geral para fundação
do Clube Cidade Verde, eleições da Diretoria e
Conselho Fiscal e posse.

Aos cinco dias do mês de junho de mil
novecentos e noventa e sete (05.06.1997), data
da comemoração do dia Internacional do Meio
Ambiente, reunidos em primeira convocação, à
rua Joemar de Castro Barreto, 38 no Bairro
dos Estados, João Pessoa - PB, em Assembleia
Geral os senhores Erasmo Rocha Lucena,
Katia Refane Medeiros Vira, Francisco de
Paula Lói Brito, Derez Cristina da Silva
Oliveira, Darcia Ferreira Braga, Jôe Hilton
Bandeira de Sousa, Edgard Claudino de
Sousa Junior, Roberto Claudino Braga,
Jaímio Ferreira Carneiro, Cívamildo Leal
de Meneses, Maria de Lourdes Lucena
Claudino, Oseas Azevedo Garcês Filho, Hé-
lio Fernandes de Sousa, Italo Herbert Lucena
Cavalcante, Jôe Marinho de Lima, João
Batista Vinagre, Angela Vieira Madruga
Azeiros, Gilson Pereira de Sousa, Vincimar
Torcano T. de Brito de T. Melo e Frederico
Carreira de Almeida Brito, objetivando a
fundação do Clube Cidade Verde, que fun-
cionará provisoriamente à rua Rodrigues
Chaves, 65, Centro, nesta Capital, na sala
do Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Ur-
bano e Meio Ambiente, após a apresentação
da proposta de fundação, pelo senhor Erasmo Rocha
Lucena e defendida pelo ecologista Jaímio Ferreira
Carneiro foi aprovada por unanimidade. A se-
guir, de acordo com o que determina o Estatuto

do Clube Cidade Verde, foi realizada a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, que ficou assim definido: presidente Epasmo Rocha Lucena; 1º Vice-presidente João Batista Vinagre; 2º Vice-presidente Katia Refane Medeiros Lira; Secretário Geral, Francisco de Paulo F. de Brito; 1º secretário, Tereza Cristina da Silva Oliveira; 2º secretário, Frei Hilton Bandeira de Souza; 1º tesoureiro, Edgard Claudino de Souza Junior; 2º tesoureiro, Italo Herbert Lucena Cavalcante; Conselho Fiscal - Jacimio Ferreira Carneiro, presidente; Angela Lucena Madruga Queiroz, membro; Cristiane Cavalcante, membro; Maria de Lourdes Lucena Claudino, membro; Gilson Pereira de Souza, membro; Lucimar Joscam T. de Brito T. de Melo, membro; Frederico Correia de Almeida Brito, membro. Determinou o presidente, a seguir, que todos fossem empousados para a gestão que irá desta data até o dia 30 de junho de 1999, segundo o disposto no Estatuto do Clube. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata no livro próprio e que depois de lida em sessão recaberta, foi aprovada por unanimidade. Eu Tereza Cristina da Silva Oliveira, dei a presente ata que vai por mim assinada, pelo presidente da Assembleia e pelos demais presentes.

Tereza Cristina da Silva Oliveira

Presidente da Diretoria:

1º vice presidente:

2º vice presidente:

Secretario Geral: *João P. B.*
1º secretário: *Lucyza Cristina da Silva Oliveira*
2º secretário: *Ydilez Bandini* *Ma*
1º Tesoureiro: *Edgardo Afandino de Souza Junior*
2º Tesoureiro: *Italo Helant Lucena Campante*
Presidente do Conselho Fiscal: *Junio F. L. A.*
Membros: *Alberto T. S. S.*
Christiana B. S. S.
Maria de Lourdes Lucena Claudino
Raquelina S. de Melo Toscano de Brito
Fredson B. B. S.
Angela R. S. S. de Gueroz



TOSCANO DE BRITO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - Fone: (083) 222.1017 - João Pessoa - PB

Registro de Títulos e Documentos

Titular: Germano Carvalho Toscano de Brito
Substituto: Kleber Carvalho Toscano

Apresentado hoje para Registro, Protocolado no livro A
**16 e registrado sob nº 17.526 no Livro B
*496, ficando cópia arquivada neste Serviço. O que
Certifico e dou Fé. João Pessoa (PB) 04/SET/1997

Kleber C. Toscano
Tabelião Substituto

TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Emolumentos cobrados de acordo
com a Lei nº 5672/92 - R\$ 11,68

** DECARLINTO - SERVICO NOTARIAL - 10. OFICIO DE NOTAS **
AUTENTICACAO ##
Certifico que a presente copia e reproducao fiel
original que me foi exibido. Dou fé.
João Pessoa, 22/08/97
[Signature]
Decarilinto
SERVICO NOTARIAL
10º OFICIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenária
às Fls. 19/102 Sob No 856/97
EM 30 / 09 / 19 97

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 02 / 10 / 19 97

Secretaria Legislativa

Designo como Relator

o Deputado

Em / / 19

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO

Determino o arquivamento da Matéria com fundamento na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, haja vista, a referida Associação não possuir dois (02) anos de efetivo funcionamento.

João Pessoa, em 07 de outubro de 1997



Dep. ZENÓBIO TOSCANO

Presidente